



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 604/1993.

MENSAGEM: Nº 46/1993, DE 27/12/1993.

LIDO EM: 27/12/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 26.

ASSUNTO:- Autoriza a doação de terreno à União Federal, para a implantação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 28/12/1994.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/12/1994.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 31/12/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 31/12/1993, SOB O Nº 798.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/12/1993 sob o nº
973/93/DAB*.**

LEI Nº 565/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM Nº 46/93.

Sarandi, 27 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a doação do Lote de Terras nº 153/153-B-1 (Subdivisão do Lote nº 153/153-B), com área de 22.379,50 m²., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, à UNIÃO FEDERAL.

A doação referida tem como finalidade, a edificação, em convênio com a União Federal, de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para a consecução do objetivo proposto.

Atenciosamente



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
JOSÉ ZENO FACHIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI=PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 604/93

APROVADO EM 28, 12, 93
 POR UNAMI MODE
 Nelson MS

SÚMULA:- Autoriza a doação de terreno à União Federal, para a implantação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, e dá outras providências.

APROVADO EM 29, 12, 93
 POR UNAMI MODE
 Nelson MS

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à UNIÃO FEDERAL, o Lote de terras sob nº 153/153-B-1 (Subdivisão do Lote nº 153/153-B), com a área de 22.379,50 m2., situado na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, e que se destinará à construção do CAIC- Centro de Atenção Integral à Criança.

Art. 2º - O não início da obra no prazo de 01 (um) ano, implicará na reversão do bem ao patrimônio público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 1993.



Milton Aparecido Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANA

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

№ 604/93

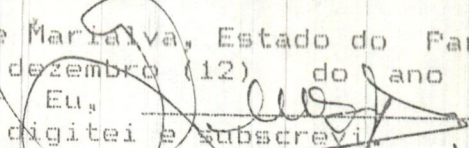
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
PRAÇA FRANCISCO SILVEIRA ROCHA - FONE:32-1652

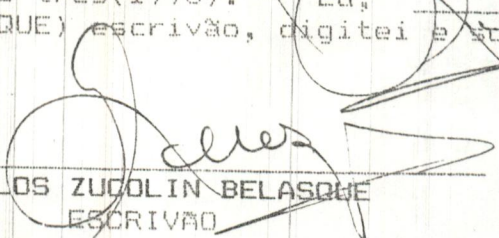
MANDADO N. _____ / _____
ENTREGUE _____ / _____ / _____
DEVOLVIDO _____ / _____ / _____
OFICIAL. _____

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E
CITAÇÃO

O DOUTOR JOAO FRANCISCO MORIMOTO, MERITISSIMO
JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ES-
TADO DO PARANA, etc ...

M A N D A - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cum-
primento ao presente mandado expedido nos autos sob No.431/93 de
DESAPROPRIAÇÃO em que são partes: requerente: O MUNICIPIO DE SARAN-
DI e requerido: ELZA ROSOLEN PAVEZZI, proceda com as formalidades
legais, a REINTEGRAÇÃO DE POSSE, no imóvel descrito na inicial e
CITAÇÃO de ELZA ROSOLEN PAVEZZI, domiciliada à Rua Cariovaldo Fer-
reira, 871, na cidade de Maringá-Pr, para querendo, responder aos
termos da presente ação, por todo o conteúdo da petição inicial
(cópias em anexo), e do r.despacho a seguir transcrito:
Intime-se para depositar 60% do valor da avaliação que corresponde
hoje a CR\$.900.000,00. Comprovada a urgência, emita-se na posse,
após efetuado o depósito, após, cite-se como requer. CUMpra com a
observância das prescrições legais, observando-se que não sendo
contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pel(os) réu(s) como ver-
dadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) (ART.285.do Código
de Processo Civil).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Para-
ná, aos 27(vinte e sete)dias, do mês de dezembro (12) do ano de
mil novecentos e noventa e três(1993). - Eu, 
(Bel.CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) escrivão, digitei e subscrevi.


CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

Por autorização do Juiz



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 153 / 153-B

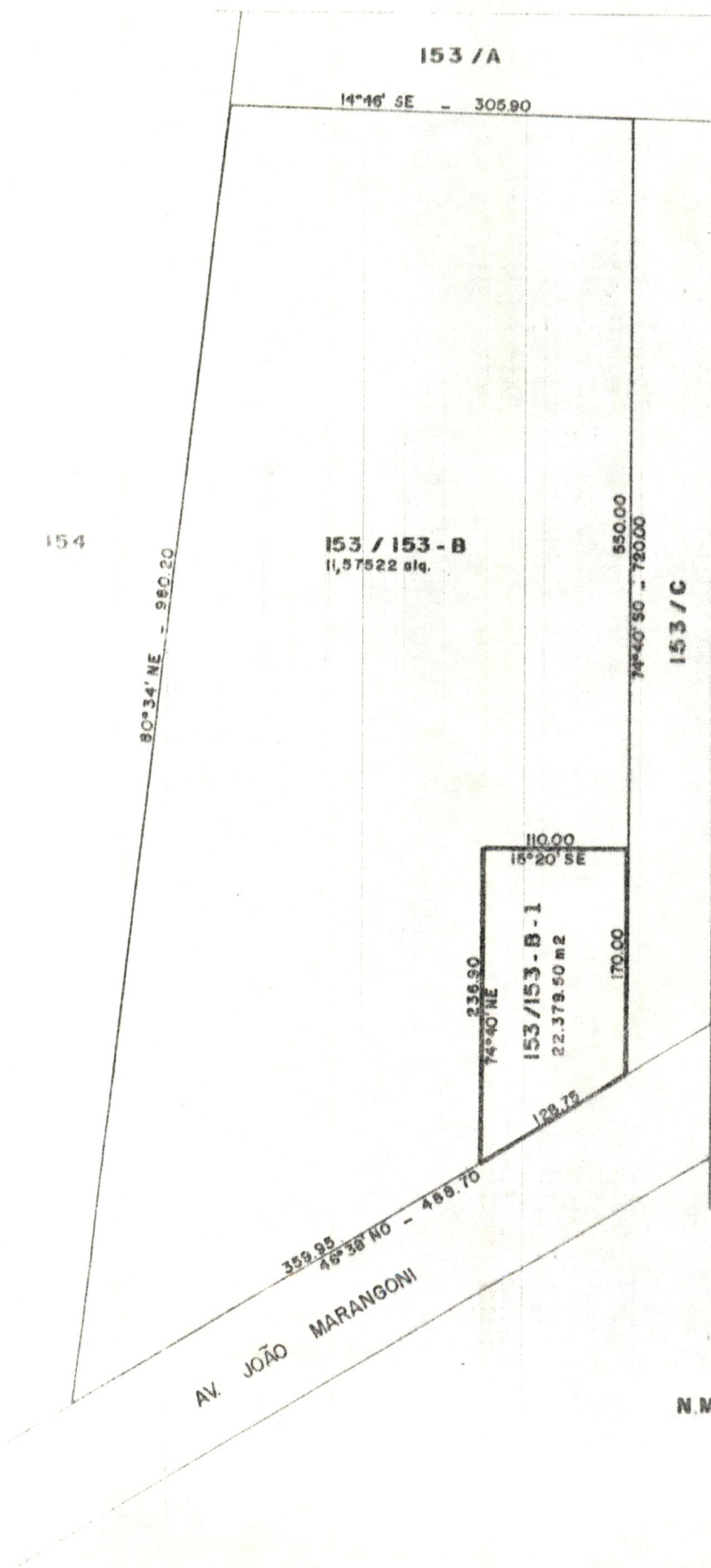
GLEBA DO RIBEIRÃO SARANDI

ÁREA:

LOTE Nº 153/153-B-1 = 22.379,50m² = 0,92477 alq.

LOTE Nº 153/153-B = 280.120,50m² = 11,57522 alq.

ESCALA: 1:5.000





Nº 604/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.



AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 431/93.

O MUNICÍPIO DE SARANDI, por seu procurador judicial infra firmado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 431/93, que move em face de ELZA ROSOLEN PAVEZZI, em trâmite perante este r. Juízo, para

EMENDAR A INICIAL DE FLS, para tanto expando e requerendo o quanto segue:

Conforme Vossa Excelência pode observar de Pedido Inicial foi pleiteado pelo Município a Desapropriação de 02 (duas) áreas de terras constituídas pelo Lote nº 153/153-B-1 subdivisão do Lote Nº 153/153-B, com área de 0,92477 alqueires ou 22.379,50 m² e, Lote de nº 153/153-B (Remanescente) com área de 11.57522 alqueires ou 280.120,50 m², ambos localizados na Gleba Ribeirão Sarandi.





Nº 604/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

- FLS.02 -

Ocorre que na verdade pretende o Município DESAPROPRIAR apenas o LOTE Nº 153/153-B-1, com área de 0,92477 alqueires ou 22.379,50 m².

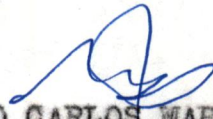
Assim vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para Emendar a Inicial de Fls., requerendo que a presente Desapropriação prossiga em seus trâmites normais apenas em relação ao Lote declinado.

Para tanto requer:

1. Por uma nova avaliação prevalecendo apenas o valor atribuído ao imóvel constituído pelo Lote nº 153/153-B-1.
2. Pela Intimação da expropriada, Sr^a ELZA ROSOLEN PAVEZZI, no endereço constante da Inicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi/Marialva, 28 de Dezembro de
1.993.


ANTONIO CARLOS MARTINI
Procurador Municipal



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANA

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

№ 604/93

CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
PRAÇA FRANCISCO SILVEIRA ROCHA - FONE:32-1652

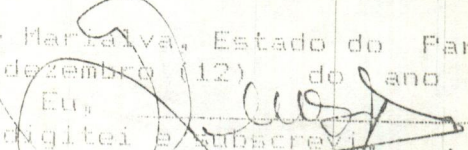
MANDADO N. _____/_____
ENTREGUE _____/_____
DEVOLVIDO _____/_____
OFICIAL. _____

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E
CITAÇÃO

O DOUTOR JOAO FRANCISCO MORINOTO, MERITISSIMO
JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ES-
TADO DO PARANA, etc ...

M A N D A - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cum-
primento ao presente mandado expedido nos autos sob No.431/93 de
DESAPROPRIAÇÃO em que são partes: requerente: O MUNICIPIO DE SARAN-
DI e requerido: ELZA ROSOLEN PAVEZZI, proceda com as formalidades
legais, a REINTEGRAÇÃO DE POSSE, no imóvel descrito na inicial e
CITAÇÃO de ELZA ROSOLEN PAVEZZI, domiciliada à Rua Cariovaldo Fer-
reira, 871, na cidade de Maringá-Fr, para querendo, responder aos
termos da presente ação, por todo o conteúdo da petição inicial
(cópias em anexo), e do r. despacho a seguir transcrito:

Intime-se para depositar 60% do valor da avaliação que corresponde
hoje a CR\$.900.000,00. Comprovada a urgência, emita-se na posse,
após efetuado o depósito, após, cite-se como requer. CUMpra com a
observância das prescrições legais, observando-se que não sendo
contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pel(os) réu(s) como ver-
dadeiros os fatos articulados pel(os) autor(es) (ART.285.do Código
de Processo Civil).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Para-
ná, aos 27(vinte e sete)dias, do mês de dezembro (12) do ano de
mil novecentos e noventa e três(1993). Eu, 
(Bel.CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) escrivão, digitei e subscrevi.

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

Por autorização do Juiz





Nº 604/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.



O MUNICÍPIO DE SARANDI, criado pela Lei Estadual Nº 7.702, de 14.10.81, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob o Nº 78.200.482.0091-10, com sede à Rua José Emiliiano de Gusmão, 565, em Sarandi, Paraná, por seu procurador judicial infra firmado (Instrumento Procuratório já devidamente arquivado neste Cartório), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em face de:

9 ELZA ROSOLEN PAVEZZI, brasileira, viúva, de lar, residente e domiciliada à Rua Cariovaldo Ferreira, 871, na cidade de Maringá, Paraná, portadora de Cédula de Identidade RG Nº 2.184.896-P.R., inscrita no CPF sob o Nº 528.545.239-20, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO J

- FLS.02 -

Pelo Decreto Municipal Nº 105/93 foi Declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial o imóvel constituído pelo Lote de terras sob o Nº 153/153-B-1, subdivisão do Lote Nº 153/153-B com área de 0,92477 alqueires ou 22.379,50 m² e Lote de terras de Nº 153/153-B (Remanescente) com área de 11.57522 alqueires ou 280.120,50 m², ambos localizados na Gleba Ribeirão Sarandi, no Município de Sarandi, Paraná, de propriedade da Requerida.

O imóvel constituído pelo Lote de Terras Nº 153/153-B-1 possui as seguintes divisas metragens e confrontações: Lote de Terras Nº 153/153-B-1, subdivisão do Lote 153/153-B, com área de 0,92477 alqueires ou 22.379,50 m², Gleba Ribeirão Sarandi, principiando num marco de madeira de lei cravado à margem da Av. João Marangoni, segue confrontando com o Lote Nº 153/153-B, no Rumo Magnético NE 74º 40' numa extensão de 236,90 metros, até um outro marco cravado na divisa do mesmo Lote, e defletindo à direita segue no Rumo Magnético SE 15º 20' numa extensão de 110,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o Lote 153/C por esta Divisa segue, confrontando com o Lote 153/C numa extensão de 170,00 metros até um outro marco cravado à margem da Av. João Marangoni e por esta segue finalmente no rumo Magnético N 46º 38' numa distância de 128,75 metros até o ponto de partida.

O imóvel constituído pelo Lote de terras Nº 153/153-B (Remanescente) possui as seguintes divisas metragens e confrontações: Lote de Terras de Nº 153/153-B (Remanescente) com área de 11.57522 alqueires ou 280.120,50





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

№ 604/93

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO

-- FLS. 04--


Para tanto requer:

1. Seja determinado por Vossa Excelência a Avaliação Judicial da referida área;
2. A Imissão na posse da declinada área, independente da Citação da Requerida, tão logo seja depositado o valor apresentado pelo Sr. Avaliador Judicial;
3. A Citação da Requerida no endereço já declinado, para, querendo, responder aos termos da presente Ação;
4. A intimação do ilustre representante do Ministério Público para os fins pertinentes;
5. Requer finalmente por usar de todos os meios de prova em direito permitidos e que Vossa Excelência ache necessário ao esclarecimento dos fatos.

Dá-se a presente Causa para os efeitos legais o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi/Marialva, 20 de Dezembro de
1.993.


ANTONIO CARLOS MARTINI
Procurador Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

- FLS. 03 -

№ 604/93



(... com área de 11.57522 alqueires ou 280.120,50) m², Gleba Ribeirão Sarandi, principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado numa linha seca, segue confrontando com o Lote nº 154 no Rumo Magnético de NE 80º 34' numa distância de 980,20 metros até um marco cravado na Divisa com o Lote Nº 153/A. Segue confrontando com este no Rumo SE 14º 45' numa extensão de 305,90 metros; e no rumo Magnético de SO 74º 40' numa extensão de 550,00 metros segue confrontando com o Lote Nº 153/C até um outro marco cravado na Divisa com o Lote Nº 153/153-B-1, e por este segue confrontando no Rumo Magnético SE 15º 20' numa extensão de 110,00 metros, e no Rumo Magnético NE 74º 40' numa extensão de 236,90 metros até um outro marco semelhante aos outros cravada 'a margem' da Av. João Marangoni, daí finalmente no Rumo Magnético N 46º 38' numa extensão de 359,95 metros até o ponto de partida.

As mencionadas áreas serão destinadas a Implantação do 2º CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC.

Da posse do imóvel depende a liberação de recursos para o início da obra .

Como não foi possível adquirir a mencionada área migavelmente vem requerer a presente Desapropriação.

9
Por todo o exposto requer se digne Vossa Excelência em Julgar Procedente a presente Ação sendo decretado por Sentença Justo o valor pago sendo transferida ao Expropriante a propriedade sobre a referida área.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 604/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador **Cilas Souza Moraes.**

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

3 A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 604/93, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóveis à União Federal, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 1993.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
= Presidente =

CILAS SOUZA MORAIS
= Relator =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= Membro =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 604/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador ANTONIO DAVID FERREIRA.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 604/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóveis à União Federal, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final, ao Soberano Plenário deste Colegiativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Dezembro de 1993.

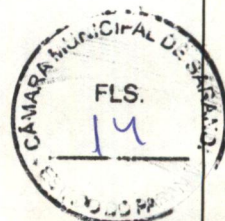
LUIZ CARLOS BARADEL

ANTONIO DAVID FERREIRA

= Presidente =

= Relator =

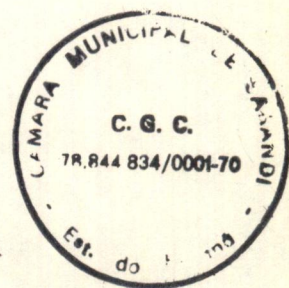
NELSON MARIANO DA SILVA
= Membro =



EM 29/DEZ 1993

Câmara Municipal de Sarandi-Pr.
Sarandi-Pr., 29 de Dezembro de 1993.

ASSUNTO:- PROJETO DE LEI Nº 604/93
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a
doar imóveis à União Federal, na forma
que especifica"



PARECER JURÍDICO : ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL SARANDI-PR.

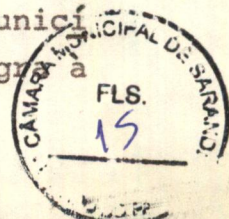
Nobres Vereradores!

Refere-se este parecer á legalidade e constitu-
cionalidade do referido Projeto de Lei, nº604/93 - o qual
autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis a União Fede-
ral, para a construção e edificação de um "CENTRO DE ATEN-
ÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA" - CAIC.- neste Municipio.

Convém ressaltar que tal projeto é legal e cons-
titucional, estando de pleno acordo as normas regimentais e
observando-se a legalidade administrativa do presente ato.

Mesmo estando a Petição Inicial, defeituosa e ''
com falhas sanáveis, devendo estar o Depto. Jurídico do Exe-
cutivo mais atento a tais erros, para não causarem maiores '
problemas a esta Casa de Leis quando da avaliação dos Proje-
tos apresentados à esta Casa de Leis.

Ainda salientando, esta procuradoria entrou em '
contato telefônico com o Juiz de Direito da Comarca de Ma-
rialva-Pr., para esclarecer se, poderia a mesma Petição Ini-
cial que desapropriava a referida localidade ser emendada, ''
este já havia localizado a falha e consentiu que o Depart-
mento Jurídico do Executivo voltasse a retificar a P.I., pa-
ra que a mesma não viesse a causar algum prejuízo ao Municí-
pio e conseqüentemente á todos os Municípios e via de regresso a
esta Egrégia Casa de Leis.



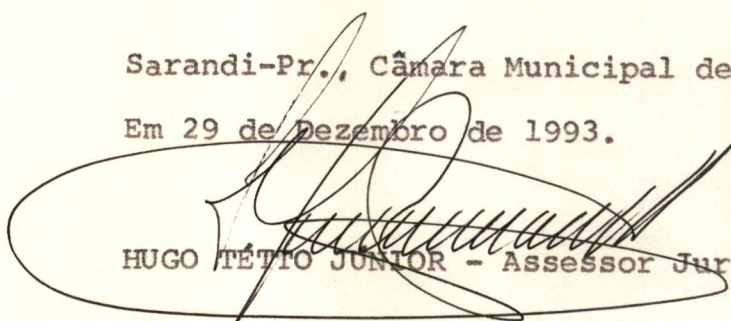
Finalmente, tal projeto é de suma importância ao Município e necessário para o desenvolvimento e assistência aos menores carentes de Sarandi-Pr., que como é de conhecimento de todos é deverás defeituoso em nosso Município.

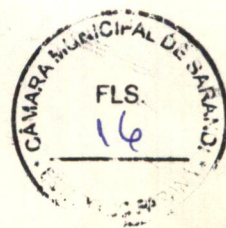
Louvamos a pretensão do Executivo Municipal por tal Projeto de Lei, e somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo por esta Egrégia Casa de Leis do Município de Sarandi-Pr.

É o Parecer!

Sarandi-Pr., Câmara Municipal de Sarandi-Pr.

Em 29 de Dezembro de 1993.


HUGO TÉTIO JUNIOR - Assessor Jurídico



№ 604/93

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

ROSEGG - TUBOS

CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
PRAÇA FRANCISCO SILVEIRA ROCHA - FONE:32-1652

MANDADO N. _____ / _____
ENTREGUE _____ / _____
DEVOLVIDO _____ / _____
OFICIAL. _____

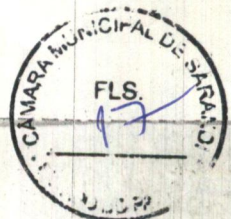
MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E
CITAÇÃO

O DOUTOR JOAO FRANCISCO MORIMOTO, MERITISSIMO
JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ES-
TADO DO PARANA, etc ...

M A N D A - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cum-
primento ao presente mandado expedido nos autos sob No.430/93 de
DESAPROPRIAÇÃO em que são partes: requerente: O MUNICIPIO DE SARAN-
DI e requerido: LAURO BRAVIN, proceda com as formalidades legais,
a REINTEGRAÇÃO DE POSSE, no imóvel descrito na inicial e CITAÇÃO de
LAURO BRAVIN, domiciliado à Rua Maracaibo, 307, na cidade de Marin-
gá-Pr, para querendo, responder aos termos da presente ação, por
todo o conteúdo da petição inicial (cópias em anexo), e do r.des-
pacho a seguir transcrito:

Intime-se para depositar 60% do valor da avaliação que corresponde
hoje a CR\$.720.000,00. Emita-se na posse, após efetuado o depósito,
após, cite-se como requer. **CUMpra** com a observância das prescri-
ções legais, observando-se que não sendo contestada a ação, presu-
mir-se-ão aceitos pel(os) réu(s) como verdadeiros os fatos articu-
lados pelo(s) autor(es) (ART.285.do Código de Processo Civil).
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Para-
ná, aos 27(vinte e sete)dias, do mês de dezembro (12) do ano de
mil novecentos e noventa e três(1993). - Eu, _____
(Bel.CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) escrivão, digitei e subscrevi.

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO
Por autorização do Juiz



PROSEGA - TWBOS

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

№ 604 / 93

CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
PRAÇA FRANCISCO SILVEIRA ROCHA - FONE:32-1652

MANDADO N. _____ / _____ / _____
ENTREGUE _____ / _____ / _____
DEVOLVIDO _____ / _____ / _____
OFICIAL. _____

**MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E
CITAÇÃO**

O DOUTOR JOAO FRANCISCO MORIMOTO, MERITISSIMO
JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ES-
TADO DO PARANA, etc ...

MANDA - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cum-
primento ao presente mandado expedido nos autos sob No.432/93 de
DESAPROPRIAÇÃO em que são partes: requerente: O MUNICIPIO DE SARAN-
DI e requerido: ALADIM DE OLIVEIRA e sua mulher CLARINDA DE OLIVEI-
RA, proceda com as formalidades legais, a REINTEGRAÇÃO DE POSSE,
no imóvel descrito na inicial e CITAÇÃO de ALADIM DE OLIVEIRA E
CLARINDA DE OLIVEIRA encontradiços na rodovia PR 323, s/nº, frigo-
rífico Naviraí, na cidade de Maringá-Pr, para querendo, responder
aos termos da presente ação, por todo o conteúdo da petição ini-
cial (cópias em anexo), e do r.despacho a seguir transcrito:
Intime-se para depositar 60% do valor da avaliação que corresponde
hoje a CR\$.180.000,00. Emita-se na posse, após efetuado o depósito,
após, cite-se como requer. **CUMpra** com a observância das prescri-
ções legais, observando-se que não sendo contestada a ação, presu-
mir-se-ão aceitos pel(os) réu(s) como verdadeiros os fatos articu-
lados pelo(s) autor(es) (ART.285.do Código de Processo Civil).
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Para-
ná, aos 27(vinte e sete)dias, do mês de dezembro (12) do ano de
mil novecentos e noventa e três(1993). - Eu, Carlos Zucolin Belasque
(Bel.CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) escrivão, digitei e subscrevi.

Carlos Zucolin Belasque
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO
Por autorização do Juiz

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
18

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANA

№ 604/93

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
PRAÇA FRANCISCO SILVEIRA ROCHA - FONE:32-1652

MANDADO N. _____ / _____ / _____
ENTREGUE _____ / _____ / _____
DEVOLVIDO _____ / _____ / _____
OFICIAL. _____

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E
CITAÇÃO

O DOUTOR JOAO FRANCISCO MORIMOTO, MERITISSIMO
JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ES-
TADO DO PARANA, etc ...

M A N D A - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cum-
primento ao presente mandado expedido nos autos sob No.430/93 de
DESAPROPRIAÇÃO em que são partes: requerente: O MUNICIPIO DE SARAN-
DI e requerido: LAURO BRAVIN, proceda com as formalidades legais,
a REINTEGRAÇÃO DE POSSE, no imóvel descrito na inicial e CITAÇÃO de
LAURO BRAVIN, domiciliado à Rua Maracaibo, 307, na cidade de Maringá-Pr,
para querendo, responder aos termos da presente ação, por
todo o conteúdo da petição inicial (cópias em anexo), e do r.des-
pacho a seguir transcrito:

Intime-se para depositar 60% do valor da avaliação que corresponde
hoje a CR\$.720.000,00. Emita-se na posse, após efetuado o depósito,
após, cite-se como requer. CUMpra com a observância das prescri-
ções legais, observando-se que não sendo contestada a ação, presu-
mir-se-ão aceitos pel(os) réu(s) como verdadeiros os fatos articu-
lados pelo(s) autor(es) (ART.285.do Código de Processo Civil).
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Para-
ná, aos 27(vinte e sete)dias, do mês de dezembro (12) do ano de
mil novecentos e noventa e três(1993). - Eu, _____
(Bel.CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) escrivão, digitei e subscreevi.

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

Por autorização do Juiz





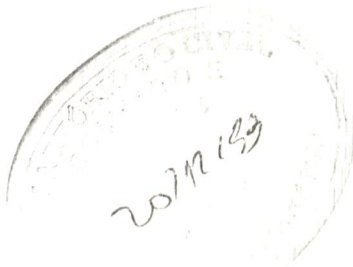
Nº 604/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.



O MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, criado pela Lei Nº 7.702, de 14.10.81, devidamente inscrito no CGC sob o Nº 78.200.482-0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gasmão, 565, Sarandi, Paraná, por seu procurador judicial infra firmado (Instrumento Procuratório já devidamente arquivado neste Cartório), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em face de:

LAURO BRAVIN, brasileiro, divorciado, desenhista, portador da Cédula de Identidade RG Nº 331.588-6 - P.R., inscrito no CPF sob o Nº 047.064.399-49, residente e domiciliado na Rua Maracaibo, 307, na cidade de Maringá, Paraná, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

- FLS. 02 -



Pelo Decreto nº 102/93, de 07.12.93, foi declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação Amigável e ou Judicial o imóvel constituído pelo Lote de Terras Nº 5/6/6-A/6-B-1, com área de 1.015,50 m², subdivisão do Lote Nº 5/6/6-A/6-B, Núcleo "A", Chacaras Aeroporto, situado no Município de Sarandi, Paraná, de propriedade do Requerido. Tudo conforme Vossa Excelência pode comprovar dos documentos que ora se junta.

Decreto este devidamente publicado no Órgão Oficial do Município "Jornal do Povo", do dia 08 de Dezembro do corrente ano, anexo.

O imóvel possui as seguintes áreas, divisões, metragens e confrontações: Lote Nº 5/6/6-A/6-B-1, subdivisão do Lote Nº 5/6/6-A/6-B, com área de 1.015,50 m², localizada no Núcleo A, Chacaras Aeroporto, Município de Sarandi, Paraná, dividindo-se com o Lote 1-A, ao Oeste numa distância de 6,00 metros; com o Lote 3-A ao Sul, numa distância de 170,00 metros; com o Lote 04 ao Leste numa distância de 6,20 metros; Finalmente com o Lote Nº 5/6/6-A/6-B, ao Norte numa distância de 168,50 metros

A área ora desapropriada será destinada a implantação de Servidão, Tubulação, Linha de Realque e Estação Elevatória que comporão o Sistema de Tratamento Sanitário da Rede de Esgoto do Município, programa PROSEGE.

A urgência do Município dá-se pelo fato de que depende de tal área a fim de dar prosseguimento as obras. Como não foi possível a desapropriação amigável, vem requerer a presente Desapropriação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



- FLS. 03 -

Por todo o exposto requer se digne Vossa Excelência em Julgar Procedente a presente Ação, sendo decretado por Sentença Justo o preço depositado sendo por conseguinte transferida ao Expropriante a propriedade sobre a referida área.

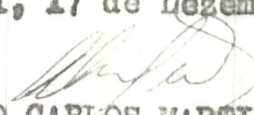
Para tanto requer:

1. Seja determinado a avaliação judicial da referida área;
2. A Imissão na posse da declinada área, independente da Cituação dos Requerido, tão logo seja depositado o valor apresentado pelo Sr. Avaliador Judicial;
3. A Cituação do Requerido, no endereço declinado, para, querendo, responder aos termos da presente Ação;
4. A Intimação do Ilustre representante do Ministério Público para os fins pertinentes;
5. Requer finalmente por usar de todos os meios de prova em Direito permitido e que Vossa Excelência ache necessário ao esclarecimento dos fatos.

Dá-se a Causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros)

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi, 17 de Dezembro de 1.993.


ANTONIO CARLOS MARTINI
Procurador Municipal



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANA

№ 604/93

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
PRAÇA FRANCISCO SILVEIRA ROCHA - FONE:32-1652

MANDADO N. _____ / _____
ENTREGUE _____ / _____ / _____
DEVOLVIDO _____ / _____ / _____
OFICIAL. _____

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E
CITAÇÃO

O DOUTOR JOAO FRANCISCO MORIMOTO, MERITISSIMO
JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ES-
TADO DO PARANA, etc ...

M A N D A - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cum-
primento ao presente mandado expedido nos autos sob No.432/93 de
DESAPROPRIAÇÃO em que são partes: requerente: O MUNICIPIO DE SARAN-
DI e requerido: ALADIM DE OLIVEIRA e sua mulher CLARINDA DE OLIVEI-
RA, proceda com as formalidades legais, a REINTEGRAÇÃO DE POSSE,
no imóvel descrito na inicial e CITAÇÃO de ALADIM DE OLIVEIRA E
CLARINDA DE OLIVEIRA encontradiços na rodovia PR 323, s/nº, frigo-
rífico Naviraí, na cidade de Maringá-Pr, para querendo, responder
aos termos da presente ação, por todo o conteúdo da petição ini-
cial (cópias em anexo), e do r.despacho a seguir transcrito:
Intime-se para depositar 60% do valor da avaliação que corresponde
hoje a CR\$.180.000,00. Emita-se na posse, após efetuado o depósito,
após, cite-se como requer. CUMpra com a observância das prescri-
ções legais, observando-se que não sendo contestada a ação, presu-
mir-se-ão aceitos pel(os) réu(s) como verdadeiros os fatos articu-
lados pelo(s) autor(es) (ART.285.do Código de Processo Civil).
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Para-
ná, aos 27(vinte e sete)dias, do mês de dezembro (12) do ano de
mil novecentos e noventa e três(1993). - Eu, *Carlos*
(Bel.CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) escrivão, digitei e subscrevi.

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE
ESCRIVAO

Por autorização do Juiz



FLS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



№ 604 / 93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.



O MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, criado pela Lei Estadual Nº 7.702, inscrito no CGC sob o Nº 78.200.482-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Sarandi, Paraná, por seu procurador judicial infra firmado (Instrumento Procuratório já devidamente arquivado perante este r. Juízo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em face de:



ALADIM DE OLIVEIRA e sua mulher ~~ELIA~~
RINDA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados entre si, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Maringá, Paraná, podendo serem encontrados na rodovia P.R. 323, s/nº, frigorífico Naviraí, na cidade de Maringá, Paraná, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

№ 604 / 93

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO

- FLS. 02 -

Pelo Decreto Municipal Nº 103/93 de 07 de Dezembro de 1.993, foi Declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigavel ou Judicial o imóvel constituído pelo Lote de Terras Nº 4-A, com área de 300,00 m², subdivisão do Lote Nº 4, núcleo A, chácaras Aeroporto, situado neste Município de Sarandi, Paraná, de propriedade dos Requeridos.

Decreto este publicado no Órgão Oficial do Município "Jornal do Povo", dia 08 de Dezembro de corrente ano, anexo.

O imóvel possui as seguintes divisas e confrontações: Lote de Terras de Nº 4-A, subdivisão do Lote Nº 4, com área de 300,00 m², Núcleo "A", Chácaras Aeroporto, Município de Sarandi, Paraná, dividindo-se com o Lote Nº 5/6/6-A /6-B-1 ao Oeste numa distância de 6,20 metros, com o Lote Y-A ao Sul numa distância de 50,00 metros; com a Rua Nº 01 ao Leste numa distância de 6,20 metros; com o Lote Nº 4 Remanescente ao Norte numa distância de 50,00 metros.

A área descrita será destinada à Serviço, necessário a Implantação do Sistema de Tratamento Sanitário da Rede de Esgoto do Município, programa PROSEGE.

O Município tem urgência quanto a Imissão na posse de tal área pois necessita da mesma a fim de dar prosseguimento as obras.

Como não foi possível a Desapropriação Amigavel vem requerer a presente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



- FLS. 03 -

Por todo o exposto requer se digne Vossa Excelência em Julgar Procedente a presente Ação, sendo decretada por sentença Justo o valor pago sendo transferida ao Expropriante a propriedade sobre a referida área.

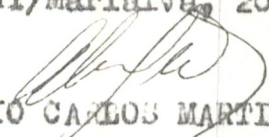
Para tanto requer:

1. Seja determinado por Vossa Excelência a avaliação Judicial da referida área;
2. A Inissão na posse da declinada área, independente da Citação dos Requeridos, tão logo seja depositado o valor apresentado pelo Sr. Avaliador Judicial;
3. A Citação dos Requeridos no endereço já declinado, para, querendo, responder aos termos da presente Ação;
4. A Intimação do ilustre representante do Ministério Público para os fins pertinentes;
5. Requer finalmente por usar de todos os meios de prova em direito permitido e que Vossa Excelência ache necessário ao esclarecimento dos fatos.

Dá-se a causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi/Marialva, 20 de Dezembro de 1.993.


ANTONIO CARLOS MARTINI
Procurador Municipal

